



PARECER CONJUNTO N°006

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

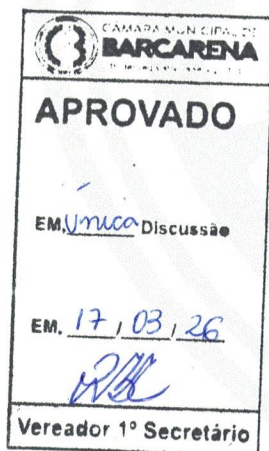
Autoria da Emenda: Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Interessado: Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Emenda Modificativa e Aditiva nº 005/2026 (CCJR) ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Geral dos Servidores Públicos do Município de Barcarena e dá outras providências”

I – EMENTA

Processo legislativo municipal. Emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026. Alteração do art. 74, com inclusão do cargo de Agente Epidemiológico no regime de extinção, acréscimo de § 3º e nova redação ao Anexo IV – Quadro de Carreira dos Cargos de Nível Médio. Disciplinamento do enquadramento dos atuais ocupantes no quadro de Agente de Combate a Endemias. Medida de harmonização normativa e segurança jurídica. Ausência de criação de cargos, majoração remuneratória autônoma ou aumento de despesa por iniciativa parlamentar. Parecer conjunto favorável à aprovação.



II – RELATÓRIO



Submete-se à apreciação conjunta da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas** a **Emenda Modificativa e Aditiva nº 005/2026 – CCJR/CMB**, apresentada ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**.

A emenda tem por finalidade alterar o **art. 74** do projeto, incluindo o cargo de **Agente Epidemiológico** no regime de extinção, acrescer o **§ 3º** ao referido dispositivo, para disciplinar o enquadramento dos atuais ocupantes no quadro de **Agente de Combate a Endemias**, e conferir nova redação ao **Anexo IV – Quadro de Carreira dos Cargos de Nível Médio**.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições. À **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas** incumbe a análise das matérias com repercussão financeira e orçamentária.

No caso em exame, a proposição possui natureza **modificativa e aditiva**, pois altera a redação do **art. 74**, acresce novo parágrafo ao texto legal e promove adequação no **Anexo IV**, sem desnaturar a estrutura geral da proposição principal.

Sob o aspecto jurídico, a emenda mostra-se admissível, por promover tratamento normativo expresso da situação funcional do cargo de **Agente Epidemiológico**, inserindo-o no regime de extinção e disciplinando o enquadramento dos atuais ocupantes no quadro de **Agente de Combate a Endemias**, o que confere maior clareza, coerência e segurança jurídica ao texto do projeto.

A nova redação atribuída ao **Anexo IV** revela-se compatível com a lógica da transição funcional estabelecida na própria emenda, preservando a correspondência funcional



e remuneratória aplicável aos atuais ocupantes, sem ruptura da organização interna do quadro de carreira.

Sob o aspecto financeiro, não se verifica óbice à sua aprovação, uma vez que a emenda não cria cargos novos, não estabelece majoração remuneratória autônoma e não amplia vantagens por iniciativa parlamentar, limitando-se à reorganização normativa de situação funcional já existente.

Dessa forma, não há impedimento jurídico, regimental ou orçamentário à sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, opina-se pela **admissibilidade e aprovação** da **Emenda Modificativa e Aditiva nº 005/2026 – CCJR/CMB**, por sua compatibilidade com a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

No âmbito da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas**, opina-se igualmente pela **aprovação** da emenda, por não se verificar óbice orçamentário-financeiro à sua tramitação e deliberação.

Assim, o parecer conjunto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 005/2026 – CCJR/CMB ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

É o parecer conjunto.

Submeta-se ao Plenário da Câmara.



SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE MARÇO DE
2026.

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Relatora - Artigo 88 e Artigo 89, Parágrafo 4º do Regimento Interno

Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR

Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR



Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR

Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA
Presidente/COFC



Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA
Secretário/COFC

Ver^a. LÚCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO
Membro/COFC

 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA <small>ESTABELECEMENTO Nº 1.111</small>
APROVADO
EM <u>única</u> Discussão
EM, <u>17/03/26</u>

Vereador 1º Secretário

